

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

### Criação da Zona de Intervenção Florestal de COMENDA

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido a treze de março de dois mil e dezanove (13/03/2019), deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de COMENDA (ZIF n.º 208, processo n.º 382/17-ICNF), com a área de 9 920 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Comenda, União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo, e Monte da Pedra, pertencentes aos municípios de Crato, Gavião e Nisa, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Comenda é assegurada pela Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, com o NIF 501 938 168 e sede na Av. Dr. João Augusto da Silva Martins, n.º 31, Arrifana, 2205-471 SÃO MIGUEL DO RIO TORTO.

Lisboa, em 21/ 03 /2019

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,



Paulo Salsa

Planta a que se refere a presente publicação

